

ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PRODUÇÃO TÉCNICA (PARECER OU PEÇA) NOS TERMOS DO INCISO III DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 11 DO REGIMENTO DO XLII<sup>HV</sup> CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL E DO ITEM 3 DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 3º DO EDITAL

A DIRETORA EXECUTIVA DA COMISSÃO CIENTÍFICA FIXA O MODELO PREVISTO NO INCISO III DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 11<sup>1</sup> DO REGIMENTO DO XLII<sup>HV</sup> CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL NA SEGUINTE FORMA:

**1. Resumo do parecer ou peça apresentada em Processo Judicial: proposição**

**1.1.** O(s) autor(es) deverá(rão) apresentar um resumo do parecer ou peça, em até 20 (vinte) linhas, contendo conclusão, na forma de proposição.

**1.2.** É importante ressaltar que o objeto a ser deliberado pela Comissão Temária<sup>2</sup> será somente a proposição indicada. O conteúdo integral da produção técnica servirá como subsídio para compreensão da tese exposta.

**2. Relatório do caso em que foi produzido o Parecer ou a peça apresentada em Processo Judicial:**

**2.1** O autor deverá apresentar um relatório sucinto do caso visando demonstrar o preenchimento dos requisitos fixados no art. 11 do Regimento Interno do Congresso<sup>3</sup>,

<sup>1</sup>. Art. 11 - Entende-se por produção técnica o parecer ou peça apresentada em processo judicial cujo Autor seja Procurador de Estado ou do Distrito Federal no exercício de suas atribuições. [...] § 3º - Os pareceres e as peças apresentados tempestivamente serão submetidos à Comissão Científica, para verificação prévia do preenchimento necessário dos seguintes requisitos: [...] III - resumo, contendo a tese defendida e o relatório do caso em produzida a peça ou o parecer, conforme modelo fornecido pela Comissão Científica.

<sup>2</sup>. Art. 23 - Os artigos, pareceres e peças serão objeto de deliberação pela aprovação, aprovação com louvor, aprovação com ressalva ou rejeição.

<sup>3</sup>. Art. 11 - Entende-se por produção técnica o parecer ou peça apresentada em processo judicial cujo Autor seja Procurador de Estado ou do Distrito Federal no exercício de suas atribuições.

§ 1º - O parecer ou a peça poderão ser apresentados em coautoria, desde que todos os Autores sejam Procuradores de Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º - O parecer ou a peça observarão os requisitos formais fixados no § 3o, do art. 10, deste regimento.

conforme anexo I.

**2.21.** No caso do **parecer** deverá ser apontado se houve ou não aprovação da chefia, além de outras circunstâncias essenciais para compreensão do problema de modo a demonstrar claramente a relevância e originalidade da proposição apresentada.

**2.23.** No caso da **peça judicial** deverá ser esclarecido o andamento processual; se houve ou não decisões judiciais sobre o caso, além de outras circunstâncias essenciais para compreensão do problema, de modo a demonstrar claramente a relevância e originalidade da proposição apresentada.

~~Salvadorão Paulo, 15 de fevereiro~~~~12 de junho~~ de 2017~~8~~.

~~PATRICIA~~

~~ULSON~~

~~PIZARRO~~

~~WERNER~~

~~Raimundo Luiz de Andrade~~

~~DIRETORA EXECUTIVA~~~~Q~~ DA COMISSÃO CIENTÍFICA

**Formatado:** Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Fonte: 11 pt

§ 3º - Os pareceres e as peças apresentados tempestivamente serão submetidos à Comissão Científica, para verificação prévia do preenchimento necessário dos seguintes requisitos: I - adequação ao temário do Congresso; II - relevância e originalidade da tese objeto do parecer ou peça; III - resumo, contendo a tese defendida e o relatório do caso em produzida a peça ou o parecer, conforme modelo fornecido pela Comissão Científica; IV - clareza e correção gramatical do texto; V - obediência aos requisitos formais indicados; VI - coerência lógica da argumentação; VII - conter entre onze e trinta páginas, incluindo capa e bibliografia; VIII - não ter sido apresentado em congressos anteriores.

§ 4º - Somente serão admitidos como produção técnica trabalhos de efetiva e exclusiva autoria do(s) proponente(s), sendo terminantemente proibida a apresentação de pareceres ou peças processuais de utilização padronizada nas Procuradorias.

ANEXO I

Art. 11, § 3.º, inciso III – produção técnica: parecer ou peça

**Nome:**

**Resumo em forma de proposição:**

Texto que será objeto de deliberação pelas Comissões Científica e Temária pontualmente:

1. xxx (pode ser no formato tópico único)

*ou*

2. xxx (uma sequência lógica e complementar de ideias organizadas em subitens 1.1., 1.2, 1.2,)

**Relatório e documentos anexos**

**Parecer:** apontar se houve ou não aprovação da Chefia; demonstrar claramente a relevância e originalidade da proposição apresentada.

*ou*

**Peça:** esclarecer o andamento processual; se houve decisões judiciais sobre o tema; demonstrar claramente a relevância e originalidade da proposição apresentada.